

LEI N° 2.470, de 07 de Março de 2005.

**“Cria cargo na Câmara Municipal.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, na Câmara Municipal, o cargo de “Assistente Parlamentar – CC3/FG3”.

**Parágrafo Único** – As especificações do cargo criado neste artigo, são as que constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Ao Cargo em Comissão ou Função Gratificada, criado através desta Lei, aplicar-se-á as disposições relativas ao regime jurídico único.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 21 de março de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## **Anexo I**

**Categoria Funcional: Assistente Parlamentar**

**Padrão de Vencimento: CC3/FG3**

### **I – Atribuições**

Executar serviços administrativos de organização e arquivamento, organizar papéis e documentos pertencentes aos Vereadores, executar trabalhos datilográficos, prestar assistência às Comissões Permanentes e Especiais, marcar audiências, auxiliar os Vereadores em Plenário, outras atividades inerentes ao cargo de Assistente Parlamentar.

### **II – Condições de Trabalho**

Geral: Jornada semanal de 30 horas semanais.

Especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite. Atendimento ao público.

### **III – Requisitos**

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Fundamental incompleto;
- c) Atestado admissional.

### **IV – Provimento**

De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou efetivo e estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.